



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
Guaiúba, 22 de 12 de 09
Rita Rêgo

LEI Nº. 544, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental do Município de Guaiúba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental do Município de Guaiúba, conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria Municipal de Educação, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Por profissionais do magistério público da rede municipal de ensino entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação infantil e do ensino fundamental, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino, conforme disposto pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº. 47, de 5 de julho de 2005.

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000
Fone: (85) 3376 1000, Fax: 33761001
CNPJ: 12.359.535/0001-32, CGF: 06.920.289-3
www.guaiuba.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O valor de que trata o art. 2º desta passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, e sua integralização, como vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério do Município de Guaiúba.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º. O piso salarial profissional municipal do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, de acordo com piso nacional.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal